



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE JULHO DE 2018.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS da Escola de Administração e Negócios, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, área de concentração em Contabilidade e Controladoria, da Escola de Administração e Negócios da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, composto pelo Curso de Mestrado Acadêmico, com área de Concentração em Contabilidade e Controladoria, vinculado à Escola de Administração e Negócios – ESAN, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos por este Regulamento.

Art. 3º As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

Art. 4º O curso está focado em estudos e pesquisas avançados sobre contabilidade e controladoria, por meio de suas linhas de pesquisa e seus objetivos são formar mestres em Ciências Contábeis com sólida base teórica e empírica em pesquisa para atuarem como docentes e pesquisadores, ou como profissionais altamente qualificados que desenvolvem suas atividades em organizações privadas ou públicas e que venham a atuar preferencialmente no fomento ao desenvolvimento da região Centro-Oeste do país.

Art. 5º O Programa funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso são doze



meses e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão do curso pelo aluno, o prazo máximo pode ser prorrogado ou prazo mínimo reduzido pelo período de seis meses, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Coordenação de curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 8º O Colegiado de Curso de Mestrado em Ciências Contábeis é composto por:

I - cinco representantes docentes do quadro permanente do curso, eleitos pelos pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução; e

II - um representante discente, regularmente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Alunos, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O número de docentes no Colegiado do Curso não poderá ultrapassar cinquenta por cento do número de docentes permanentes no curso.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 10. O Coordenador do Curso, um dos membros do Colegiado de Curso, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, de acordo com o art. 53, do Estatuto da UFMS, e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O coordenador deverá ser professor portador do título de Doutor, lotado na ESAN ou outra Unidade da Administração Setorial da UFMS – Campo Grande, e que exerça atividades permanentes no curso.

CAPÍTULO III



DO QUADRO DOCENTE

Art. 11. Para ser credenciado como docente permanente será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - ser da área de Administração e/ou afins, e com trajetória acadêmica com aderência ao Programa (área de concentração, linhas de pesquisa, publicações).

II - ter vínculo funcional-administrativo com a UFMS, ou se enquadrar nas normas da Capes;

III - possuir, no mínimo, 200 pontos no último quadriênio em publicações de periódicos científicos **Qualis** da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, ou em livros avaliados pela área, sendo que serão contabilizados apenas dois artigos nos estratos B4 ou B5, conforme documento da área;

IV - atender às demais exigências da Capes, que dispõe sobre avaliação e categorias de corpo docente dos programas desse nível de ensino respectivamente.

§ 1º O atendimento das exigências para credenciamento de professores permanentes poderá ser revisto em caráter excepcional quando o número mínimo de docentes estiver abaixo do estabelecido pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo para os níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 2º No caso de não alcançar o número mínimo de docentes permanentes estabelecidos pela CAPES para o NDP, aplica-se o critério de setenta por cento para o requisito III, do art. 11º.

§ 3º Considera-se a pontuação de duzentos pontos referentes aos artigos publicados e/ou oficialmente aceitos para publicação em periódicos científicos **Qualis** da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, bem como livros avaliados pela área;

§ 4º O Colegiado se reserva o direito de avaliar e deliberar sobre a disponibilidade do Curso para ampliação do quadro de docentes permanentes, observando, entre outros, a estrutura física do Curso, a oferta e demanda de alunos e a aderência do candidato ao Projeto do Curso.

Art. 12. Para ser credenciado como docente colaborador ou visitante será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - ser da área de Administração e/ou afins e com trajetória acadêmica com aderência ao Programa, em termos de área de concentração, linhas de pesquisa, publicações (caráter eliminatório);

II - possuir, no mínimo, 100 pontos no último quadriênio em publicações de periódicos científicos **Qualis** da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo ou



em livros avaliados pela área; e

III - não estar na condição de professor colaborador por mais de quatro anos consecutivos. Em casos excepcionais, de interesses específicos do Programa, será considerada a possibilidade de permanência por até quatro anos adicionais na condição de professor colaborador.

Art. 13. Os critérios a serem analisados para credenciamento como docente colaborador ou visitante consideram os seguintes aspectos:

I - produção científica qualificada no último quadriênio;

II - ser coordenador de Projeto de Pesquisa aprovado por agências oficiais de fomento;

III - ser orientador de PIBIC; e

IV - ser coordenador de Projeto de Pesquisa aprovado pelos órgãos responsáveis da UFMS.

Art. 14. O Corpo Docente do Curso será constituído de professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com o título de doutor.

§ 1º O colegiado fará o credenciamento para composição do quadro docente, em qualquer época.

§ 2º As alterações no quadro docente, após credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho de Unidade da ESAN, com posterior encaminhamento para homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os docentes descredenciados deverão concluir suas orientações em andamento, a critério do Colegiado de Curso, caso o prazo restante para esse fim seja menor que um ano.

§ 4º A critério do Colegiado de curso, o aluno envolvido na situação de que trata o § 3º, deste artigo, poderá ser orientado por outro docente, desde que com a anuência deste.

Art. 15. A lista de docentes credenciados será divulgada anualmente, pelo Colegiado de Curso, informando a categoria na qual o professor foi classificado, juntamente com a linha de pesquisa na qual atuará predominantemente.

Art. 16. O Colegiado irá propor o credenciamento dos docentes, de acordo com as categorias permanente, colaborador ou visitante.



Art. 17. Depois de classificados, os docentes deverão ministrar a cada dois anos, pelo menos, uma disciplina no Curso.

Art. 18. Os docentes responsáveis por disciplinas deverão registrar no Sistema de Controle Acadêmico notas e faltas dos alunos, responsabilizando-se pelas informações prestadas, em prazo definido em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. O Colegiado avaliará, a cada período de avaliação da Capes, a situação de cada docente visando seu recredenciamento ou descredenciamento, de acordo com informações contidas no Currículo da Plataforma **Lattes**, do CNPq, cuja responsabilidade, quanto à sua atualização, caberá aos próprios docentes.

Art. 20. Todo aluno admitido no Curso terá um professor orientador do próprio Curso.

Art. 21. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 22. A cota de orientandos, por orientador, será definida anualmente pelo Colegiado de Curso, respeitando as disposições estabelecidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Os docentes permanentes deverão permanecer com um número mínimo de dois orientandos anuais, salvo casos especiais, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 23. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 24. O Professor Orientador deverá submeter à aprovação do Colegiado do Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de coorientadores.

CAPÍTULO V



DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 25. O aluno regular deverá obter, no mínimo, quarenta e um créditos para diplomação.

§ 1º Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do curso, sendo trinta e três créditos em disciplinas regulares e oito créditos em Prática Dissertativa I e II.

§ 2º O aluno deverá integralizar, no mínimo, dezessete créditos em disciplinas obrigatórias (gerais e por linha de pesquisa, ou atividades equivalentes a disciplinas) e dezesseis créditos em disciplinas optativas e/ou estágio docência ou Produção Científica.

§ 3º A disciplina Nivelamento em Estatística Básica possui um crédito, sendo obrigatória aos alunos ingressantes, a ser realizada antes da disciplina Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade e Controladoria.

§ 4º A disciplina Seminários de Pesquisa em Contabilidade e Controladoria possui quinze horas e sem direito a crédito, sendo atividade obrigatória aos alunos, a ser realizada antes do exame de qualificação da dissertação.

§ 5º O estágio docência não concede direito a créditos a alunos bolsistas, sendo obrigatório para esta categoria de aluno, conforme explicitado em item exclusivo destinado a bolsas.

§ 6º Os créditos concernentes à disciplina Produção Científica serão atribuídos quando um artigo, em conjunto com seu orientador, proveniente de pesquisa desenvolvida no grupo de pesquisa, seja publicado, durante o período do curso de Mestrado, em periódico constante no **Qualis** CAPES da área de Administração, Contabilidade e Turismo, nos estratos A1, A2 ou B1, o aluno terá direito a quatro créditos; no estrato B2, 3 três créditos; no estrato B3, dois créditos; nos estratos B4 ou B5, 1 um crédito.

Art. 26. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito "D" equivale à reprovação na atividade.

Art. 27. A frequência mínima é de setenta e cinco por cento em cada disciplina cursada.

Art. 28. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 29. A aprovação dos temas dos projetos de pesquisa de mestrado será realizada pelo Colegiado de Curso mediante análise de adequação à área de concentração e às linhas de pesquisa, devendo ocorrer até o final do último mês do segundo semestre do curso.

Parágrafo único. A aprovação será realizada mediante comprovação de apresentação do Projeto de Pesquisa na disciplina Seminários de Pesquisa em Contabilidade e Controladoria.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO

Art. 30. O ingresso no Curso como aluno regular dar-se-á mediante a aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo, de caráter anual, serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º Os critérios de seleção para o ingresso no Mestrado em Ciências Contábeis consistirão na composição, explicitada em Edital de Seleção, em:

I - nota comprovada de Teste ANPCONT ou ANPAD (na ausência do primeiro) realizado em até 24 meses de antecedência à realização da Seleção;

II - prova de conhecimentos específicos em contabilidade;

III - prova de redação;

IV - análise curricular; e

V - análise do anteprojeto de pesquisa.

§ 3º O Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a supressão de algum dos critérios descritos no §2º, desde que devidamente justificado.

§ 4º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim de Serviço da UFMS, na página do curso, em portais da UFMS, na internet, e o seu extrato em, pelo menos, um jornal de grande circulação.

§ 5º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado na Secretaria do Curso e no seu site, reservando-se o Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 31. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas às instruções do Edital.

Art. 32. As inscrições dos candidatos a alunos regulares serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do programa, implicando a submissão aos respectivos processos seletivos devidamente instruídos em editais do Programa.

Art. 33. No que diz respeito às questões afirmativas, o curso seguirá as políticas e normas estabelecidas pela UFMS.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 34. A admissão do aluno de pós-graduação será concretizada com a matrícula.

Art. 35. São pré-requisito para matrícula regular:

I – ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e

II – possuir diploma de graduação, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, se obtido no exterior.

§ 1º A aceitação de candidatos com diploma de graduação expedido por instituição estrangeira não revalidado seguirá o disposto no Art. 54 do Regimento Geral da UFMS.



§ 2º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG.

§ 3º A matrícula dos alunos será feita on-line com preenchimento obrigatório de todos os dados exigidos no Sistema de Controle Acadêmico da UFMS.

Art. 36. Será ser admitida a matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas, limitada a uma por semestre e de acordo com a disponibilidade de vagas, após o Processo Seletivo e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o curso.

§ 2º O aluno especial aprovado em disciplina terá direito a uma certidão de conclusão, na qual conste a ementa e carga-horária da disciplina, sendo emitida pelo Coordenador de Curso.

§ 3º Para ingresso como aluno especial, o candidato deverá apresentar a documentação exigida em Edital específico para esse fim.

§ 4º O aceite de aluno especial deverá ter a anuência do professor responsável pela disciplina e está restrita a disciplinas não obrigatórias.

§ 5º A quantidade de vagas para alunos especiais será definida a critério do professor responsável pela disciplina.

Art. 37. Alunos regulares de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão solicitar matrícula por requerimento em disciplinas isoladas no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, sendo nestes designados como alunos visitantes.

§ 1º A matrícula somente será aceita mediante anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 2º A matrícula como aluno visitante gera vínculo com o curso sem, contudo, interferir no número de alunos regulares.

§ 3º O aluno visitante aprovado em disciplina terá direito a certidão de conclusão, na qual conste a ementa e a carga-horária da disciplina, sendo emitida pelo Coordenador de Curso.

Art. 38. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao colegiado em até trinta dias após a data limite para a matrícula.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados na página do curso e na Secretaria do Curso.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito ao Regulamento do Curso e às demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 39. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço, bem como currículo da Plataforma Lattes, até o final dos estudos, na Secretaria do Curso.

Art. 40. O aluno que tenha concluído os créditos e que se encontre na fase de elaboração de sua dissertação deverá matricular-se, no terceiro e quarto semestres do curso em "Prática Dissertativa I" e "Prática Dissertativa II", respectivamente, a fim de vincular-se ao orientador na elaboração da dissertação, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-graduação stricto sensu da UFMS.

Art. 41. O aluno deverá observar na lista de oferta de cada semestre as disciplinas em que deve se matricular.

§ 1º A lista de oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As disciplinas em que os alunos deverão ser matriculados em cada semestre do curso deverão ter a anuência formal do orientador.

Art. 42. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS da UFMS.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA



Art. 43. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS e neste regulamento.

Parágrafo único. Em caso de doença que impeça o aluno de atingir o limite mínimo de frequência, de acordo com a legislação específica vigente, ser-lhe-á permitido compensá-la por meio de atividades estabelecidas pelo responsável da disciplina.

Art. 44. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Também será desligado do Curso o aluno que:

- I – não efetuar a matrícula em cada semestre letivo; e
- II – não cumprir as atividades exigidas nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

Art. 45. O aluno regular do curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa, seguindo os critérios de aceite estabelecidos em resolução própria do Colegiado de Curso, sendo exigência para a realização do exame de qualificação da dissertação.

CAPÍTULO IX

DOS REQUERIMENTOS

Art. 46. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, os alunos poderão encaminhar requerimento de aproveitamento de créditos, com anuência do orientador.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em cursos de pós-graduação reconhecidos pela Capes na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, num máximo de cinquenta por cento do número total de créditos exigidos para diplomação, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

§ 2º Para efeito de convalidação de créditos serão analisadas somente as disciplinas cursadas em prazo inferior a cinco anos à solicitação.

§ 3º Aplica-se, para efeito de convalidação de créditos, os critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, para o caso alunos que foram desligados do curso.

Art. 47. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao



Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ultrapassado período maior que vinte e cinco por cento da duração da disciplina, a contar da data de início.

Parágrafo único. Durante o curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 48. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo estipulado no parágrafo anterior, de cento e vinte dias de licença maternidade.

Art. 49. O cancelamento geral de matrícula equivale à desistência do aluno e vigora a partir da data de sua assinatura.

Art. 50. Os requerimentos de transferência de alunos de outros cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da própria UFMS ou de outras IES, serão analisados pelo Colegiado de Curso para deliberações.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 51. O Exame de Qualificação constará da apresentação, análise e arguição da Dissertação do aluno e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§ 1º Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas, comprovação de apresentação do projeto de pesquisa em Seminários de Pesquisa em Contabilidade e Controladoria e comprovação da Suficiência em Língua Inglesa, o aluno submeter-se-á ao Exame de Qualificação.

§ 2º O prazo máximo para a realização do exame geral de qualificação será de 18 meses, a partir da data de admissão no curso.



§ 3º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, por um período não superior a um mês da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar e mediante autorização do professor orientador e do Colegiado do Curso.

§ 4º O orientador deverá requerer o Exame de Qualificação do aluno sob sua orientação ao Colegiado do Curso com antecedência mínima de trinta dias à data da qualificação.

§ 5º O orientador deverá entregar as cópias do material de qualificação em número igual ao de membros da Banca, com antecedência mínima de quinze dias à data da qualificação.

§ 6º O exame constará de avaliação da dissertação e deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

- I – introdução, contemplando a problemática, objetivos e justificativa;
- II - fundamentação teórica suficiente para a qualificação;
- III - procedimentos metodológicos;
- IV - cronograma da pesquisa; e
- V - referências.

§ 7º O exame de qualificação deverá ser aberto ao público, podendo ser realizado a distância.

§ 8º A banca deverá ser composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo necessariamente um externo ao Curso, e dois suplentes, sendo um externo e outro interno ao curso, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do orientador.

§ 9. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

- aprovação; ou
- reprovação.

§ 10. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro exame no prazo máximo de noventa dias.

Art. 52. A Defesa de Dissertação é a fase final do curso e somente poderá



ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

I - ter completado os créditos mínimos;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

- ter apresentado um artigo em evento local, nacional ou internacional na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, decorrente de investigação desenvolvida no grupo de pesquisa de seu orientador; e
- ter um artigo, como primeiro autor em coautoria com seu orientador, relativo ao tema do projeto de dissertação, em formato específico para submissão a periódico indexado no **Qualis** da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, com conceito mínimo B3.

§ 1º O orientador deverá requerer o Exame de Defesa da Dissertação de aluno sob sua orientação ao Colegiado do Curso, e entregar as cópias do material de defesa em número igual ao número de membros da Banca incluindo o membro suplente, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§ 2º O exame de defesa constará de avaliação da dissertação, e deverá abranger os seguintes itens:

I – introdução, contemplando a problemática, objetivos e justificativa;

II – fundamentação teórica;

III - procedimentos metodológicos;

IV - resultados e discussão;

V - conclusões e/ou considerações finais; e

VI - referências.

§ 3º A forma de avaliação da dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§ 4º O exame de defesa deverá ser em sessão pública, podendo ser realizada a distância.

§ 5º A banca de defesa deverá ser composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo necessariamente um externo ao Curso, e dois suplentes, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do orientador.

§ 6º A avaliação de defesa de dissertação deverá ser feita pelos membros da Banca, e resultará em uma das seguintes decisões:

- I – aprovação
- II – aprovação com revisão, ou
- III - reprovação

§ 7º O aluno que obtiver conceito “aprovado com revisão”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, com a devida aprovação do orientador, no prazo máximo de trinta dias, sem necessidade de nova defesa.

Art. 53. A versão definitiva da Dissertação deverá ser entregue na Secretaria de Curso, no prazo máximo de trinta dias após a sua defesa em uma cópia em meio digital (pdf).

Art. 54. O aluno regular concluinte do curso de mestrado acadêmico de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS fará jus ao título de Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 55. Para obter o título de Mestre, o aluno deverá integralizar o número mínimo previsto de créditos em disciplinas, comprovar Suficiência em Língua Inglesa, ter apresentado um artigo em evento local, nacional ou internacional na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, decorrente de investigação desenvolvida no grupo de pesquisa de seu orientador, ter um artigo, como primeiro autor em coautoria com seu orientador, relativo ao tema do projeto de dissertação, em formato específico para submissão a periódico indexado no **Qualis** da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, com conceito mínimo B3 e obter aprovação no Exame de Qualificação e na Defesa Pública de Dissertação.

Art. 56. A liberação de documento comprobatório de conclusão do Curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao encaminhamento à Secretaria do Curso de uma cópia da dissertação em meio digital (pdf) com as correções sugeridas pela Banca Examinadora e no formato exigido pelo Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO XI

CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 57. As bolsas de estudo, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares matriculados no curso, que atendam aos requisitos de seleção estabelecidos pela Comissão de Bolsas, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas incumbir-se-á da análise dos pedidos, da identificação dos alunos aptos e encaminhamento do resultado ao Colegiado para análise e aprovação.

Art. 58. Para a manutenção da bolsa, o aluno será semestralmente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do curso.

Parágrafo único. Como critérios para manutenção da bolsa estão:

- I - comprovação de participação no grupo de pesquisa do orientador;
- II - conceito mínimo "B" na média das disciplinas cursadas; e
- III - aprovação de plano de trabalho devidamente realizado, com parecer do orientador.

Art. 59. Será exigido do aluno regular bolsista o cumprimento de créditos em Estágio de Docência em Curso de Graduação na UFMS, respeitando-se os regulamentos vigentes, e com anuência e supervisão do orientador.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com vigência para as turmas que ingressarem a contar do primeiro semestre letivo de 2018.

Art. 62. Revoga-se a Resolução nº 10, de 19 de Abril de 2018.

EMANOEL MARCOS LIMA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Emanoel Marcos Lima, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 31/07/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0651990** e o código CRC **45B3A8CB**.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.023740/2018-99

SEI nº 0651990

